



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

LEI Nº 2.122/2023.

DE 06 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Publicação Física da Lista de Espera para os serviços de Horas-Máquinas aos Munícipes no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 8º do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Vale do Paraíso/RO, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinada a publicação física da lista de espera para serviços de horas máquinas de forma distrital aos produtores rurais e pessoas que habitam na área rural e que necessitam o serviço.

§1º Fica autorizada à Administração Pública o atendimento das demandas de forma distrital, ou seja, criando mutirões de atendimento em determinado distrito e vilas rurais, sempre seguindo a ordem de cadastro da respectiva região.

§2º Em casos de urgências e/ou emergência, desde que devidamente justificado, poderá a Administração Pública ignorar a ordem de espera.

Art. 2º A lista de espera deverá atender a todos habitantes deste Município e conter:

- I - nome do solicitante;
- II – Localidade;
- III – data da solicitação;
- IV – O objeto do serviço
- V – A posição que o agricultor ocupa na lista de espera.

Art. 3º A lista deverá ser divulgada para manter a Publicidade no Município:

- I – Rede social da Prefeitura ou da respectiva secretaria;
- II – Mural físico na secretaria fornecedora do serviço.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser atualizada mensalmente até o último dia útil de cada mês.

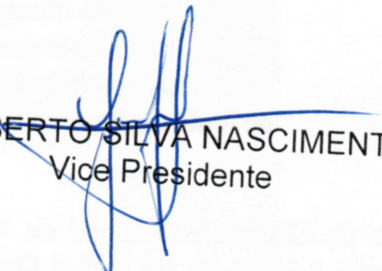
Art. 5º O interessado na prestação de serviços de horas-máquina deverá, no momento da inscrição, formalizar termo de consentimento à Administração Municipal, dando ciência e concordância de que terá seus dados divulgados na Lista de Espera.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Parágrafo único. Não será permitido a divulgação de apelidos do solicitante ao serviço de forma que denigre a imagem da pessoa humana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.


HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE VALE DO PARAÍSO

PUBLICADO

LE 07/07/23 A 79/07/23


Francisco Gabriel Francelino Silva
Chefe de Protocolo
Port. 733 03 de Janeiro 2023

